



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31o. Andar, - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021

Telefone: (71) 2109-4000 - www.crcba.org.br E-mail: crcba@crc-ba.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079604110000926.000006/2026-52

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo principal teste instrumento é a abertura de procedimento de Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC BA.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis.	3972 Leiloeiros	Unidade de serviço

2.2. A relação dos lotes contendo os bens inservíveis para leilão estará disponível apenas quando da solicitação de realização de leilão, a ser divulgada em futuro edital do leilão, sendo impossível a disponibilização de levantamento prévio dos bens inservíveis e passíveis de alienação previamente ao período inicial de vigência da contratação.

2.3. A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

2.4. Detalhamento do objeto e as atividades que serão realizadas são as que estão previstas neste termo de referência.

2.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

2.7. Os itens a serem leiloados constituem bens imóveis e móveis do acervo patrimonial do CRCBA, tais como exemplos, mobiliários, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação

entre outros.

2.8. Em atenção ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do edital de chamamento público será de 12 (doze) meses.

2.9. O Termo de Credenciamento a ser firmado será válido por 01 (um) ano, devendo o leilão ser realizado neste prazo.

2.10. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento de credenciamento justifica-se pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de certame na modalidade leilão com venda de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CRCBA que, devido a desgastes por uso prolongado, podem apresentar rendimentos precários, outros equipamentos que já estão em desuso, haja vista que a manutenção passou a ser onerosa, tornando-se antieconômicos, o que justifica a necessidade de aliená-los, para custear parte dos gastos com a renovação dos novos bens a serem adquiridos para que possa atingir a sua atividade-fim, que é a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência, em favor da sociedade.

3.2. No entanto, devido à falta de colaboradores públicos especializados nesse tipo de atividade, torna-se essencial considerar a contratação de um leiloeiro, no qual a profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial, e está disciplinado pelo Decreto nº 9.373/2018.

3.3. Essa decisão é baseada em algumas justificativas importantes. A primeira é que a condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e legal. Um leiloeiro profissional tem a expertise necessária, conhecendo todos os procedimentos adequados, desde a catalogação dos bens até a definição das regras e normas para a o certame. Sua atuação assegura que todo o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

3.4. Em síntese, o credenciamento do leiloeiro se faz necessária para viabilizar a realização do leilão. A concretização desta contratação propiciará a venda de bens imóveis e móveis concedendo ao CRCBA a possibilidade de otimização do patrimônio e o retorno financeiro. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias.

3.5. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

3.6. Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação no leilão realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, por exemplo, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame, do que um colaborador público do CRCBA e as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração.

3.7. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

3.8. O objeto da contratação apesar de estar previsto no Plano de Contratações Anual 2026, não irá gerar custos e despesas, devendo ser custeado totalmente pelo arrematante.

3.9. Justifica-se essa escolha do credenciamento, a realização de leilão pelo ente interessado, em atendimento a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, mormente pelo disposto em seu art. 71, § 2º.

3.10. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame de leilão. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.11. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste Termo e seus anexos, conforme disposto no Decreto n.º. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI n.º. 72/19.

4.2. O credenciamento deve estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver custos diretos para a Administração, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecida na Lei.

4.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.6. Do presente credenciamento e posterior contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o credenciante e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

4.7. É vedada a participação/cadastro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física que:

4.8. Tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de Termo de Credenciamentos firmados anteriormente com o CRCBA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a Termo de Credenciamento de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

4.9. Tenha sido descredenciado, por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste Termo;

4.10. Estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

4.11. Possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRCBA (para pessoas físicas).

4.12. Possua algum dirigente, sócio ou empregado que possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCBA (para pessoas jurídicas).

4.13. Atue em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou

aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

4.14. Esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a).

4.15. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.

4.16. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.17. Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento.

4.18. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.

4.19. Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

4.20. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

4.21. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.22. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

4.23. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo a este TR e, no que couber, a documentação especificada neste Termo.

4.24. **Documentos obrigatórios:**

4.25. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado e inscrito como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

4.26. Cópias do RG e CPF do(a) Leiloeiro(a);

4.27. Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;

4.28. Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual;

4.29. Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal;

4.30. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.31. Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

4.32. **Declarações:**

4.33. a) Declaração (Inexistência de Parentesco, Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional, Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, Declaração de Infraestrutura e demais) – Anexo II deste TR.

4.34. b) Declaração de Infraestrutura – Anexo III deste TR.

4.35. **Etapas 1 – Da Inscrição e Envio da Documentação**

4.36. **Da Inscrição**

4.37. O leiloeiro interessado deverá estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.38. Preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Anexo I deste TR.

4.39. **Do Envio da Documentação**

4.40. Os documentos exigidos neste Edital, bem como o REQUERIMENTO DE

CREDENCIAMENTO, deverão ser enviados ao Setor de Compras do CRCBA via e-mail: compras@crcba.org.br. Em caso de dúvidas: (71) 99665-8920 . Nos termos da primeira parte do § 4º, do art. 80, da Lei 14.133/2021.

4.41. Os documentos deverão ser enviados em original ou cópia reprográfica, legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet, que possuem caráter original.

4.42. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acarretará no não credenciamento.

4.43. Todos os documentos obrigatórios deverão estar válidos na data do encaminhamento via e-mail.

4.44. As certidões serão exigidas por ocasião do cadastramento e deverão estar, obrigatoriamente, atualizadas para a prestação de serviços e pagamento.

4.45. As certidões negativas de regularidade fiscal emitidas e impressas diretamente do site do órgão oficial, deverão constar o cabeçalho e o rodapé do Site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

4.46. Poderão ser exigidos outros documentos a critério do CRCBA, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

4.47. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

4.48. **Etapa 2 – Da Análise das Inscrições**

4.49. A análise dos dados e informações contidas no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação exigida será realizada pelo Setor de Compras do CRCBA a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Termo;

4.50. Durante o período de análise, o Setor de Compras CRCBA deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021);

4.51. Ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento;

4.52. As informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, dispondo ao CRCBA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

4.53. **Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento**

4.54. **Habilitação**

4.55. A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais - SICAF - e da documentação exigida neste edital, verificando entre outros aspectos, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Físicas;

4.56. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site <https://www.crcba.org.br> e do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.57. A inexistência das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

4.58. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

4.59. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes,

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

4.60. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.61. Na análise dos documentos de habilitação, o Setor de Compras CRCBA poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.62. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.63. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento.

4.64. **Do Credenciamento**

4.65. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados:

4.66. Todos os candidatos habilitados, serão credenciados através do Cadastro de Prestadores de Serviços de Leiloeiro do CRCBA, inexistindo número mínimo ou máximo de leiloeiros(as).

4.67. Todos os Credenciados serão convocados para assinatura do Instrumento de Credenciamento, Anexo IV deste TR.

4.68. **Publicação dos Credenciados**

4.69. O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site e PNCP, no último dia útil de cada mês.

4.70. **Da Impugnação e esclarecimentos do Edital**

4.71. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.72. O Setor de Compras CRCBA responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.73. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do portal de compras do Governo Federal, PNCP.

4.74. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Setor de Compras CRCBA será motivada nos autos.

4.75. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Conselho e portal de Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

4.76. **Dos recursos da Habilitação e credenciamento**

4.77. Após a decisão da administração sobre a habilitação e/ou credenciamento, a pessoa jurídica e/ou pessoa física queira questionar o resultado, poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou intimação da decisão, sob pena de preclusão.

4.78. O recurso será dirigido ao Setor de Compras do CRCBA, através de do e-mail: compras@crc-ba.org.br. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

4.79. Os recursos e as contrarrazões serão julgados nos termos do §2º, do art. 165 da Lei 14.133/21, e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico no site www.crcba.org.br e na página específica do site www.gov.br/compras/pt-br

4.80. **Da contratação**

4.81. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Credenciamento de prestação

de serviço. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá a partir da realização de sorteio dentre os credenciados, obedecendo a um rodízio.

4.82. A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões do CRCBA de bens da administração pública será procedida através de SORTEIO via on-line, através de plataforma sorteio.com

4.83. Uma vez definida a necessidade de Leilão, o Setor de Compras CRCBA recorrerá à lista de Leiloeiros Credenciados, definindo dia e horários para a realização do SORTEIO, cujas informações serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizará de forma on- line.

4.84. Após a realização do sorteio, o leiloeiro sorteado será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento;

4.85. O Leiloeiro deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 5 (cinto) dias úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Setor de Compras do CRCBA;

4.86. A credenciada convocada que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo ser outro credenciado sorteado pelo CRCBA. O ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;

4.87. A elaboração do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados deste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;

4.88. No Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CRCBA.

5.2. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinto por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRCBA a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea “A” e “B”.

5.3. Desta feita, não há que se falar em “estimativa de valor a ser contratado”, uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do CRCBA para a contratação de Leiloeiro.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Credenciamento de prestação de serviço. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá a partir da realização de sorteio dentre os credenciados, obedecendo a um rodízio.

6.2. A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões do CRCBA de bens da administração pública será procedida através de SORTEIO via on-line.

6.3. Uma vez definida a necessidade de Leilão, o Setor de Compras CRCBA recorrerá à lista de Leiloeiros Credenciados, definindo dia e horários para a realização do SORTEIO, cujas informações serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizará de forma online.

6.4. Após a realização do sorteio, o leiloeiro sorteado será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

6.5. O Leiloeiro deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 5 (cinto) dias úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Setor de Compras CRCBA.

6.6. A credenciada convocada que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo outro credenciado ser sorteado pelo CRCBA. O ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;

6.7. d) a elaboração do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados deste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;

6.8. h) No Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

8. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

8.1. A Unidade de medida do objeto será o serviço do Leiloeiro

9. VALOR ESTIMADO OU (REFERENCIAL)

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis.	3972 - Leiloeiros	SERVIÇOS	0,00	0,00
Global					0,00

9.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

9.2. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

9.3. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

9.4. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CRCBA.

9.5. A título de taxa de comissão será considerando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados. Sendo o percentual de 5% sobre os bens em relação ao valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

9.6. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRCBA a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea "A" e "B".

9.7. Desta feita, não há que se falar em "estimativa de valor a ser contratado", uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do CRCBA para a contratação de Leiloeiro.

9.8. Para a execução do Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar

ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei n.º 12.846 /2013.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O período de vigência do credenciamento vigorará de julho de 2026 até julho de 2027, 12 (doze) meses, ficando o direito de credenciamento disponíveis para Leiloeiros(as), restando, porém, assegurado ao CRCBA o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CREDENCIADA (O)

11.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.

11.2. O início da execução do objeto será após a assinatura do Termo de Credenciamento. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

11.3. A (s) data (s) de realização(ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com o Setor de Compras CRCBA, por meio de ofício e comunicação por e-mail.

11.4. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão do Setor de Compras CRCBA e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo para o caso de leilão presencial estabelecido o seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31º. Andar, - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, Telefone: (71) 99665-8920, site: www.crcba.org.br, E-mail: compras@crc-ba.org.br. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

11.5. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao CRCBA, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

11.6. O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para CRCBA:

11.7. Planejar todas as fases da alienação e submeter à contratante para aprovação, para posterior execução conforme com este planejamento.

11.8. Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;

11.9. Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da contratante, antes da publicação do leilão.

11.10. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da contratada pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;

11.11. Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

11.12. Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.

11.13. Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

11.14. Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e

expertise do mercado.

- 11.15. Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 11.16. Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- 11.17. Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site /sistema e demais condições necessárias à sua realização.
- 11.18. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 11.19. Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- 11.20. Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;
- 11.21. Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos lotes mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;
- 11.22. Estabelecer, em comum acordo com o CRCBA, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
- 11.23. Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.
- 11.24. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação;
- 11.25. Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica.
- 11.26. Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
- 11.27. Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
- 11.28. O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:
- 11.29. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo CRCBA;
- 11.30. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET ou material impresso: a descrição dos bens ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;
- 11.31. Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
- 11.32. Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes;
- 11.33. Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.
- 11.34. Desde que previamente autorizado pelo CRCBA, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 11.35. Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo

projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

11.36. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;

11.37. Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

11.38. Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

11.39. Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

11.40. Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;

11.41. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.42. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

11.43. Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

11.44. Permitir o recebimento de lances prévios;

11.45. Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

11.46. Previamente ao certame, o Setor de Compras CRCBA efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico.

11.47. O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens do CRCBA, observando que:

11.48. Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia do CRCBA;

11.49. Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

11.50. Realizar os leilões dos bens do CRCBA, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores ao CRCBA;

11.51. Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens que compõem os lotes levados a alienação.

11.52. O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

11.53. Data do certame;

11.54. Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número

de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;

11.55. Valor do lance vencedor ofertado;

11.56. Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

11.57. Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

11.58. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

11.59. Cópia dos Autos de Arrematação;

11.60. Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do certame;

11.61. Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN, para o caso de processo de leilão de veículos;

11.62. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

11.63. O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.64. A Administração do CRCBA dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

11.65. Para a perfeita execução dos leilões, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

11.66. Os bens serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o Leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

11.67. No momento da arrematação, o arrematante entregará ao leiloeiro comprovantes de depósito ou transferência como garantia de caução, a saber:

11.68. Comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do CRCBA, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, como SINAL;

11.69. Comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do Leiloeiro, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) para o caso de bens móveis e de 3% (três por cento) para o caso de bens imóveis, do valor do lance vencedor, a TÍTULO DE COMISSÃO ao leiloeiro oficial.

11.70. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, por meio de depósito em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC) em conta de titularidade do CRCBA, mediante depósitos identificados.

11.71. Os comprovantes de depósito devem ser apresentados ao Leiloeiro, que, após a confirmação dos pagamentos, procederá o desconto dos valores oferecidos como caução.

11.72. Importante ressaltar que a devolutiva será a mesma nos casos de depósitos ou transferências eletrônicas, desde que devidamente formalizados.

11.73. Caso o arrematante não efetive os depósitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente, e a venda será cancelada. Nessa situação, os depósitos oferecidos como caução

terão a seguinte destinação:

- 11.74. Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao CRCBA como multa;
- 11.75. Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor correspondente ao valor da porcentagem de comissão: será mantido para o leiloeiro.
- 11.76. Em hipótese alguma, o CRCBA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes /Compradores.
- 11.77. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.
- 11.78. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou do CRCBA

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CREDENCIANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.
- 12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.10. Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 12.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.12. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.13. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 de mencionada lei.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21;

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 15.133, de 2021)

13.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CRCBA quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

13.10. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.

13.11. O CRCBA poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica desde.

13.12. **Do Descredenciamento**

13.13. O descredenciamento pode ocorrer por pedido formal do credenciado, em virtude de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou sanção superveniente ao credenciamento.

13.14. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de Termo de Credenciamentos existentes nas situações de perda de habilitação ou descumprimento do Termo de Credenciamento, um processo administrativo deve ser instaurado, garantindo contraditório e ampla defesa.

13.15. A Pessoa Jurídica e a Pessoa Física credenciados poderão ser descredenciadas quando:

13.16. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

13.17. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

13.18. Não mantiver sigilo sobre as particularidades do CRCBA e dos clientes;

13.19. Deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar ao CRCBA com antecedência de 48 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;

13.20. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do CRCBA fora os estabelecidos no Edital;

- 13.21. Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CRCBA, no todo ou em parte;
- 13.22. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- 13.23. Desvincular-se da Pessoa Jurídica Credenciada.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo gestor e fiscal designado do processo, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.2. A fiscalização do Termo de Credenciamento, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo de Credenciamento.
- 14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.8. Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
- 14.9. Supervisionar a execução e implantação dos serviços;
- 14.10. Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e enviá-la, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa para providências;
- 14.11. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- 14.12. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 14.13. Ordenar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Contratante;
- 14.14. Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- 14.15. Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das

obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a Contratada.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CRCBA.

15.2. A título de taxa de comissão será considerando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados. Sendo o percentual de 5% sobre os bens em relação ao valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

15.3. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRCBA a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea "A" e "B".

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Garantia contratual não se aplica a este tipo de contratação, tendo em vista que não é onerosa para a Administração Pública.

18. SIGILO

18.1. A Pessoa Jurídica e a Pessoa Física credenciados poderão ser descredenciadas quando não mantiver sigilo sobre as particularidades do CRCBA e dos clientes.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Lei 14.133/2021.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O credenciamento previsto no Edital constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do CRCBA, no prazo de validade e da disponibilidade orçamentária aprovada pelo órgão competente.

21.2. O CRCBA poderá revogar ou anular o presente edital, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos interessados.

21.3. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos por comissão responsável, não cabendo recurso por parte do candidato.

21.4. Todas as pessoas jurídicas e/ ou Pessoas Físicas que, ao final tenham sido devidamente habilitados no Processo de Credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao CRCBA, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

21.5. O participante deste processo de credenciamento deverá sempre acompanhar o andamento do processo pelo site www.crcba.org.br não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento de Leiloeiros

- 22.2. ANEXO III - Declarações
- 22.3. ANEXO IV - Declaração de Infraestrutura
- 22.4. ANEXO V - Instrumento de Credenciamento
- 22.5. ANEXO VI - Minuta do Termo Contratual de Prestação de Serviços de Leiloeiro

Salvador, Bahia

Ramaiana Santos Assis

Gerente Desenop

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Gabriela Almeida Santos

Setor de Compras CRCBA

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida Santos, Assessora da Presidência**, em 10/07/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269843** e o código CRC **C5FC53BA**.